



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1917/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Câmara dos Deputados  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 4.225/2024.**

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 433, de 12 de dezembro de 2024.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 433 (6304967), referente ao Requerimento de Informação nº 4.225/2024 (6304977), por meio do qual foram solicitadas informações acerca da utilização de recursos oriundos do Banco Mundial na execução de políticas ambientais na Amazônia, encaminho a Nota SAJ nº 309/2024/SAIP/SAJ/CC/PR (6310136), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 13/01/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6325476** e o código CRC **8D2D2048** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.001536/2024-00

SEI nº 6325476

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 309 / 2024 / SAIP/SAJ/CC/PR

**Interessado:** Câmara dos Deputados. Deputada Federal Sílvia Waiãpi (PL/AP)

**Assunto:** Requerimento de Informação (RIC) nº 4225/2024

**Processo:** 00046.001536/2024-00

Senhora Secretária Especial Adjunta,

## I. RELATÓRIO

1. Trata-se do Ofício nº 386/2024/CGT/SSGP/SE/CC/PR (6304982), da Coordenação-Geral de Transparência (CGT/SSGP/SE/CC/PR), que faz referência **Requerimento de Informação (RIC) nº 4225/2024** (6304977), da Câmara dos Deputados. Informa-se que o requerimento foi aprovado, conforme atesta o Ofício 1ªSec/RI/E/nº 433 (6304967), da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados.

2. No requerimento em questão, a Deputada Federal Sílvia Waiãpi (PL/AP), solicita informações “sobre a execução do acordo firmado entre o Governo Federal e o Banco Mundial, em 2002, referente à destinação de recursos para projetos na Amazônia”, pedindo esclarecimentos quanto aos seguintes aspectos:

- Informar qual foi o destino dos recursos financeiros previstos no acordo firmado com o Banco Mundial em 2002;
- Informar se houve repasses ou ações específicas realizadas com base nesse montante? Em caso afirmativo, solicitam-se detalhes dessas ações, incluindo prazos, resultados e impactos gerados;
- Informar se existem registros de prestação de contas ou relatórios de monitoramento e avaliação relativos à execução desse acordo;
- Informar as providências que o Poder executivo adotou ou pretende adotar para assegurar o cumprimento dos compromissos assumidos e o apoio efetivo às comunidades afetadas na Amazônia.

3. Em arremate, a parlamentar federal solicita o encaminhamento de outras informações e/ou documentos relativos aos questionamentos apresentados.

4. É o relatório.

## II. ANÁLISE JURÍDICA

5. Nos termos da Constituição da República, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Em conformidade, dispõe o art. 58, §2º, inciso III, que os Ministros de Estado podem ser convocados pelas Comissões do Congresso Nacional para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições.

6. No mesmo sentido, o art. 50, §2º da Constituição destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

7. Desse modo, conclui-se que os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, sujeitam-se à fiscalização e controle do Parlamento.

8. Fixadas essas balizas, importa destacar as competências da Casa Civil da Presidência da República, à luz do art. 3º da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023. Vejamos (destaques acrescidos):

Lei nº 14.600/2023

Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente nos seguintes aspectos:

- coordenação e integração das ações governamentais;
- análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;
- avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;
- coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e de políticas públicas;
- coordenação, monitoramento, avaliação e supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;
- implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;
- coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;
- verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;
- coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;
- elaboração e encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;
- análise prévia e preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;
- publicação e preservação dos atos oficiais do Presidente da República;
- supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e
- acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Decreto nº 11.329/2023 - Anexo I

Art. 1º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

- na coordenação e na integração das ações governamentais;
- na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;
- na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;
- na coordenação e no acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas;
- na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e no apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;
- na implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;
- na coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;
- na verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;
- na coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;
- na elaboração e no encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;
- na análise prévia e na preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;
- na publicação e na preservação dos atos oficiais do Presidente da República;
- na supervisão e na execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e
- no acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

**Parágrafo único.** As competências da Casa Civil de assessoramento do Presidente da República na coordenação, na integração, na articulação, no monitoramento e na avaliação da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal serão realizadas mediante demanda do Presidente da República e não implicam dever da Casa Civil de:

- atuação em matérias da competência precípua de outros órgãos e entidades públicas federais; ou
- intermediação na relação entre órgãos e entidades da administração pública federal e os órgãos de controle.

9. Como se extrai da leitura dos citados dispositivos legais e regulamentares, não há competência do Ministro de Estado da Casa Civil para tratar da utilização de recursos oriundos do Banco Mundial na execução de políticas ambientais na Amazônia.

10. Realça-se que, exercidas sob demanda do Chefe do Poder Executivo, tal como realçado no parágrafo único do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.329/2023, "as competências da Casa Civil de assessoramento do Presidente da República na coordenação, na integração, na articulação, no monitoramento e na avaliação da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal" não implicam "atuação em matérias da competência precípua de outros órgãos e entidades públicas federais" e "intermediação na relação entre órgãos e entidades da administração pública federal e os órgãos de controle".

11. Com efeito, o objeto do RIC envolve questões alheias à área de competência da Casa Civil e, conforme dispõe o art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), os requerimentos devem se referir à área de competência do Ministério. Vejamos:

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

12. O art. 58, §2º, III, da Constituição da República também assim expressa nas convocações de Ministros de Estado pelo Congresso Nacional:

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

(...)

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

(...)

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;"

13. Diante do arcabouço normativo supramencionado e do caráter das informações requeridas, verifica-se que objeto do requerimento em análise não se insere no âmbito da competência institucional do Ministro da Casa Civil.

### III – CONCLUSÃO

14. Recomenda-se que seja informado à Deputada, com a devida justificativa, que o expediente não poderá ser atendido por esta Pasta, em razão de se tratar de matéria que não se insere no âmbito da competência institucional do Ministro da Casa Civil.

15. À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**DANIEL AUGUSTO MOREIRA**

Secretaria Adjunta de Informações Processuais

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Casa Civil da Presidência da República

De acordo. Após aprovação, restitua-se o processo à Coordenação-Geral de Transparência da Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria Executiva, em resposta ao Ofício nº 386/2024/CGT/SSGP/SE/CC/PR (6304982).

**JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA**

Secretária Adjunta Substituta

Secretaria Adjunta de Informações Processuais

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.

**MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA**

Secretária Especial Adjunta

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Augusto Moreira, Assessor(a)**, em 17/12/2024, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Aparecida de Oliveira Barbosa, Coordenador(a)-Geral**, em 17/12/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 18/12/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6310136** e o código CRC **18DC584A** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete Deputada Silvia Waiãpi

Apresentação: 21/11/2024 17:25:14,980 - MESA

RIC n.4225/2024

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, DE 2024**

(da Sra. Silvia Waiãpi)

Requer informações da Casa Civil sobre a execução do acordo firmado entre o Governo Federal e o Banco Mundial, em 2002, referente à destinação de recursos para projetos na Amazônia.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 115, inciso I e art. 116, ambos do RICD c/c art. 50, §2º da Constituição Federal, requiero, que sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado da Casa Civil sobre a execução do acordo firmado entre o Governo Federal e o Banco Mundial, em 2002, referente à destinação de recursos para projetos na Amazônia.

Durante a gestão do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, e o Banco Mundial, em 2002<sup>1</sup>, que previa a destinação de US\$ 81 (oitenta e um) milhões de dólares norte-americanos para projetos de preservação ambiental e compensação às comunidades locais na Amazônia.

De acordo com informações amplamente divulgadas à época<sup>2</sup>, o montante incluía US\$ 64 (sessenta e quatro) milhões a fundo perdido, com destinação prioritária à Reserva Biológica do Lago Piratuba e demais áreas correlatas, visando compensações socioeconômicas às populações locais e o fortalecimento da governança ambiental.

Entretanto, relatos indicam descumprimento do acordo e ausência de benefícios concretos para as comunidades locais, além de aumento de problemas sociais, como garimpo ilegal, tráfico de drogas, exploração infantil e trabalho escravo, o que suscita preocupações quanto à aplicação e gestão desses recursos.

Diante do exposto, solicito esclarecimentos sobre os seguintes pontos:

a) Informar qual foi o destino dos recursos financeiros previstos no acordo firmado com o Banco Mundial em 2002;

<sup>1</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/ciencia/fe2308200201.htm> Acesso em: 10/11/2024.

<sup>2</sup> Idem.

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000

Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333

dep.silviawaiapi@camara.leg.br





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete Deputada Silvia Waiãpi

Apresentação: 21/11/2024 17:25:14,980 - MESA

RIC n.4225/2024

b) Informar se houve repasses ou ações específicas realizadas com base nesse montante? Em caso afirmativo, solicitam-se detalhes dessas ações, incluindo prazos, resultados e impactos gerados;

c) Informar se existem registros de prestação de contas ou relatórios de monitoramento e avaliação relativos à execução desse acordo;

d) Informar as providências que o Poder executivo adotou ou pretende adotar para assegurar o cumprimento dos compromissos assumidos e o apoio efetivo às comunidades afetadas na Amazônia.

Tais informações são fundamentais para fortalecer a transparência, a governança ambiental e os direitos das populações amazônicas, garantindo que os objetivos de preservação e desenvolvimento regional sejam plenamente atendidos.

Por oportuno, também, solicito o encaminhamento de outras informações e/ou documentos que Vossa Excelência julgar necessário, relativos aos questionamentos apresentados.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente requerimento busca esclarecer a aplicação e o destino dos recursos financeiros provenientes do acordo firmado entre o Governo Federal, sob a gestão do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, e o Banco Mundial, em 2002. À época, o referido acordo previa a destinação de US\$ 81 milhões de dólares norte-americanos, dos quais US\$ 64 milhões seriam a fundo perdido, para projetos de preservação ambiental e compensação socioeconômica às comunidades locais na Amazônia, com destaque para a Reserva Biológica do Lago Piratuba.

Apesar da relevância do acordo, relatos indicam que os recursos não foram devidamente aplicados ou revertidos em benefícios concretos para as populações amazônicas. Esse descumprimento representa uma omissão grave, considerando o aumento de problemas sociais na região, como o garimpo ilegal, o tráfico de drogas, a exploração infantil e o trabalho escravo. Esses fatores têm agravado as condições de vida das comunidades locais, contrariando os princípios de desenvolvimento sustentável e justiça social que norteiam os compromissos firmados.

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000  
Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333  
dep.silviawaiapi@camara.leg.br





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete Deputada Silvia Waiãpi

Do ponto de vista jurídico, o art. 225 da Constituição Federal estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público o dever de preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Além disso, a Lei nº 9.985/2000, que regulamenta o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), prevê mecanismos de compensação e apoio socioeconômico às populações afetadas por unidades de conservação. A inobservância desses dispositivos evidencia uma lacuna que precisa ser investigada e corrigida.

Ademais, o art. 50, §2º, da Constituição Federal garante ao Congresso Nacional a prerrogativa de solicitar informações ao Poder Executivo, a fim de exercer seu papel fiscalizador, fundamental para a transparência e o bom uso dos recursos públicos. Neste contexto, é imprescindível que o Ministro da Casa Civil preste os devidos esclarecimentos sobre a execução do acordo, detalhando as ações realizadas e as razões para a eventual ineficácia dos projetos planejados.

A presente solicitação visa não apenas assegurar a transparência e a prestação de contas, mas também identificar possíveis soluções para fortalecer a governança ambiental e garantir que os objetivos de preservação e desenvolvimento socioeconômico na Amazônia sejam atingidos, em conformidade com os princípios constitucionais e legais vigentes.

Sala das Sessões, em        de novembro de 2024.

**Deputada SILVIA WAIÃPI**

**PL/AP**

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000  
Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333  
dep.silviawaiapi@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249624785900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Waiãpi





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 433

Brasília, 12 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

**RUI COSTA**

Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

| PROPOSIÇÃO                               | AUTOR                         |
|------------------------------------------|-------------------------------|
| Requerimento de Informação nº 4.225/2024 | Deputada Silvia Waiãpi        |
| Requerimento de Informação nº 4.284/2024 | Deputado Capitão Alberto Neto |
| Requerimento de Informação nº 4.296/2024 | Deputado Capitão Alberto Neto |

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

**Deputado LUCIANO BIVAR**

Primeiro-Secretário

**- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.**

/LMR



Documento assinado por:  
13/12/2024 14:21 - Dep. LUCIANO BIVAR  
Selo digital de segurança: 2024-YTYN-PXIA-FQMF-FEOC